



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Publicado no Jornal Oficial do  
Município de Quixaba-PB  
Edição de 27/11/17  
Publicação / Registro e Atos

LEI Nº414/2017,

Quixaba (PB), 27 de novembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.929.743,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>19.089.092</b>	<b>91</b>
Receita Tributária	419.400	2
Receitas de Contribuições	25.000	0
RECEITA PATRIMONIAL	190.340	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.129.852	87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.500	2
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.107.521</b>	<b>20</b>
Alienação de Bens	500.000	2
Transferências de Capital	3.607.521	17
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>2.266.870</b>	<b>11</b>
	Total:	20.929.743
	1-Intra-Orçamentário:	0 0
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.929.743 100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.124.182</b>	<b>63</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.976.572	38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.133.110	25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.637.561</b>	<b>36</b>
INVESTIMENTOS	7.434.111	36
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	153.450	1
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>168.000</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	168.000	1

*Handwritten signature*

	Total:	20.929.743	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.929.743	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	785.129	4
02.010	Gabinete do Prefeito	536.351	3
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	698.948	3
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	883.807	4
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.248.779	6
02.041	Fundo Municipal de Saúde	2.872.890	14
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.850.514	14
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.213.505	11
02.070	Secretaria Municipal de Educação	5.746.647	27
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	137.372	1
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	385.029	2
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	540.174	3
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9.310	0
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	8.000	0
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	83.177	0
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	23.200	0
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	1.547.476	7
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	191.435	1
02.140	Reserva de Contingência	168.000	1
	Total:	20.929.743	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.929.743	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

*Após*

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



---

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**  
**PREFEITA**